Pagamento mínimo da fatura do cartão de crédito: informar ou proibir?

Antônio José Maristrello Porto e
Lucas Thevenard Gomes

O Banco Central (BC), pela Circular Bacen nº 3.512/10, dispõe sobre o valor do pagamento mínimo das faturas de cartões de crédito. O BC estabelece que, a partir de 1º de junho deste ano, o pagamento mínimo não poderá ser inferior a 15% do valor total da fatura. A partir de 1º de dezembro, não poderá ser inferior a 20%. Antes da emissão da circular, não havia essa exigência, e o controle do percentual mínimo de pagamento da fatura era determinado pelas próprias instituições financeiras, e variava em torno de 10%. Se por um lado os consumeristas brasileiros comemoraram a medida, aqueles que se guiam pela teoria econômica tendem a desconfiar de iniciativas como essa.

A medida do BC pode ser entendida como um mecanismo de redução da oferta de crédito para controle da inflação. O Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) havia atingido valores mensais elevados no final de 2010 (0,75%, em outubro, e 0,83%, em novembro), e fechado o ano com o acumulado de 5,91%, o maior desde 2005.

Outra possível razão para a medida do BC, contudo, é a contenção do endividamento bancário pelos consumidores. Em uma pesquisa da Confederação Nacional do Comércio acerca do nível médio de endividamento de pessoas físicas, foram entrevistados 17,8 mil consumidores de todas as capitais e do Distrito Federal. Do total, 63% afirmaram possuir dívidas correntes, e 35,6% classificaram o próprio nível de endividamento como "alto" ou "médio". O cartão de crédito é apontado por 72,5% das famílias endividadas como principal meio de contração de dívidas.

A questão do superendividamento do consumidor brasileiro vem recebendo maior atenção das intituições de defesa do consumidor nos últimos anos. Visando regular precisamente essa matéria, o presidente do Senado, José Sarney, instalou em dezembro passado uma comissão com o prazo de 180 dias para elaborar um anteprojeto de lei com reformas ao atual Código de Defesa do Consumidor. A comissão será presidida por Herman Benjamin, ministro do Superior Tribunal de Justiça, que participou também da elaboração do texto original do atual Código. O principal objetivo é elaborar normas para proteção dos consumidores contra o superendividamento.

Proteção

Os consumeristas brasileiros têm considerado essas medidas que visam à contenção do endividamento da pessoa física como avanços no sentido da proteção do consumidor. O Direito do Consumidor brasileiro é essencialmente protetivo e parte da assunção de que o consumidor encontra-se em posição vulnerável, o que justificaria medidas regulatórias no sentido de manter o equilíbrio das relações de consumo, evitando abusos contra os consumidores.

Essa visão não é frequentemente partilhada pela teoria econômica, que pressupõe que os indivíduos são racionais, ou seja, tomam decisões com o objetivo de maximizar seu bem-estar individual, e possuem mais informações sobre suas próprias preferências do que agentes reguladores. Assim, em mercados competitivos, medidas como a decisão do BC de instituir um piso para o pagamento mínimo da fatura de cartões de crédito seriam prejudiciais para os consumidores, na medida em que diminuem a

oferta de crédito, e limitam as opções de tomada de empréstimos diponibilizadas pelo mercado.

Essa controvérsia, estabelecida entre juristas e economistas, pode estar sendo solucionada, nos últimos anos, pela psicologia. A economia comportamental, uma linha de pesquisa relativamente recente dentro da teoria econômica, utiliza conceitos advindos da psicologia para compreender o comportamento dos indivíduos no mercado. Ela parte do pressuposto de que seres humanos tomam frequentemente decisões enviesadas, ou seja, adotam atalhos decisórios que nem sempre coincidem com a hipótese de racionalidade da economia tradicional. Nos últimos anos, alguns economistas vêm dedicando amplos esforços à compreensão de como vieses recorrentes do comportamento humano podem levar a distorções econômicas no mercado financeiro.

Um desses vieses diz respeito à dificuldade dos indivíduos em compreender intuitivamente taxas de crescimento exponenciais ou geométricas. Esse viés pode ser observado no caso do pagamento mínimo das faturas de cartões de crédito. Consideremos, por exemplo, uma dívida inicial de R$ 1.000,00. Tendo em vista que as taxas de juros sobre cartões de crédito variam em torno de 10,5% (desconsiderando-se a incidência de impostos e taxas) concluímos que um consumidor que paga apenas o valor mínimo de 10% da fatura ao mês terá despendido, ao longo de um ano, pouco mais de R$ 1.200,00, e continuará devendo algo em torno de R$ 1.000,00. Ou seja, depois de um ano, ele já terá pago um valor superior a sua dívida, e ainda deverá o mesmo ao banco.

Esse cenário torna-se ainda mais alarmante quando os consumidores superestimam suas capacidades de reduzir custos no futuro, ou seja, de diminuir as despesas do próximo mês. Esse é outro viés comportamental recorrente, manifestado em uma tendência humana de adiar a solução de problemas. O consumidor que assume dívidas mensais, saldando a cada mês apenas o valor do pagamento mínimo, pode se deparar rapidamente com um crescimento excessivamente acelerado de sua dívida. Nesse caso, um consumidor que assuma, por exemplo, dívidas mensais em torno de R$ 500,00, ao cabo de um ano, terá despendido cerca de R$ 3.900,00, e acumulado uma dívida de R$ 6.000,00.

A intervenção do BC regulando o valor do pagamento mínimo das faturas de cartões de crédito limita a tomada de decisão do consumidor

Informação

Uma solução para esse problema seria corrigir a possível assimetria de informação que permeia essa relação. O BC poderia por meio de uma circular, dispor sobre a obrigação, das instituições financeiras e demais instituições que emitem cartão de crédito, de divulgar aos seus clientes as consequências do pagamento inferior a 20% da fatura. Ao que parece, o BC assumiu que a simples correção dessa falha de mercado não seria capaz de solucionar o problema do superendividamento. Outra solução é uma intervenção mais direta na escolha do consumidor, como a adotada pela circular. Trata-se de um tipo de medida regulatória mais severa, uma vez que atinge diretamente a disponibilidade de crédito para os consumidores.

Com efeito, a intervenção do BC regulando o valor do pagamento mínimo das faturas de cartões de crédito limita a tomada de decisão do consumidor e, portanto, é suscetível de críticas pelos que defendem a liberdade decisória dos indivíduos. Porém, ao utilizar os subsídios da economia comportamental, essa regulação encontra respaldo para promover um mecanismo que visa sanar um viés comportamental do consumidor, que pode levá-lo ao superendividamento. Ao mesmo tempo, indiretamente, essa regulação pode reduzir a quantidade de crédito, aliviando, subsidiariamente, a pressão sobre a inflação.

Antônio José Maristrello Porto é professor da FGV Direito Rio e coordenador do Centro de Pesquisa em Direito e Economia (CPDE). Lucas Thevenard Gomes é pesquisador do Centro de Pesquisa em Direito e Economia (CPDE)